

PEC N° 190 DE 2003



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DA SRA. PROFESSORA RAQUEL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

21/11/2003 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM 25/11/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO <i>CCJR</i>	DATA/ENTRADA 26/11/2003
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

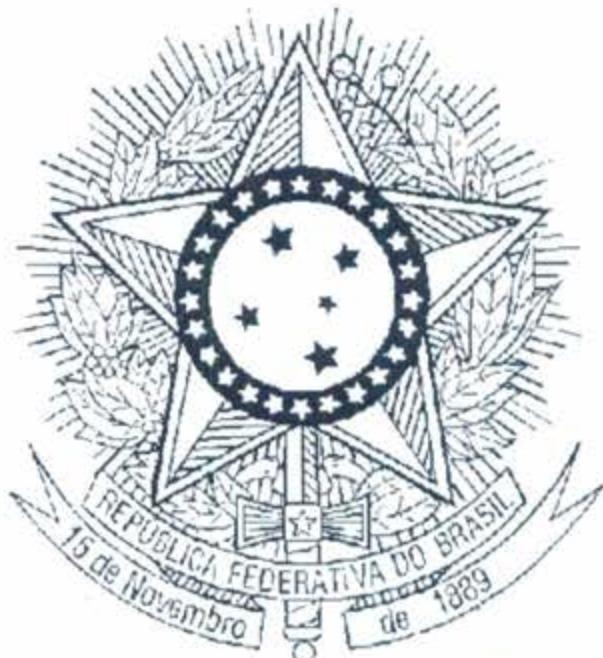
A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

DCM 3.17.07.064-9 (NOV/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 190, DE 2003

(Da Senhora Professora Raquel Teixeira e outros)

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É dada a seguinte nova redação ao art. 212 da Constituição Federal:

*"Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, observado o seguinte:*

*I– a distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios é assegurada, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, mediante um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil;*

*II– o Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, II, 158, IV, e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição Federal;*

*III– os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.*

*§ 7º Os Estados destinarão não menos de trinta por cento dos recursos a que se refere o caput a fundo próprio de manutenção e ao desenvolvimento do ensino médio, e os Municípios ao menos igual parcela a fundo próprio para o ensino infantil, ambos com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.*

*§ 8º A União complementará os recursos aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos parágrafos anteriores, destinando ao menos vinte e um por cento dos recursos a que se refere o caput divididos em parcela iguais para os fundos dos ensinos fundamental, infantil e médio.*

*§ 9º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo previsto nos §§ 6º e 7º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.*

*§ 10. Lei disporá sobre a organização dos fundos mencionados neste artigo, os critérios de rateio e sua fiscalização e controle, assegurada a entrega da complementação de recursos pela União nas mesmas datas dos fundos de que trata o art. 159."*

Art. 2.º É acrescentado o seguinte novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*"Art.90. O percentual mínimo da receita de impostos da União a ser aplicado em ensino será elevado à razão de um ponto percentual e setenta e cinco centésimos por exercício financeiro, a partir do seguinte àquele em que for publicada esta Emenda, e seu produto será destinado à complementação dos fundos de valorização e desenvolvimento dos ensinos fundamental, infantil e médio, até atingir o estabelecido no art. 212, com a redação dada por esta Emenda.*

*Parágrafo único. Salvo determinação em contrário da legislação que disciplinar os incisos §§ 6º a 9º do art. 212, será observado o seguinte:*

*I- o disposto no art. 60 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem assim a legislação que o regulamentou, permanecerá em vigor, inclusive após o prazo previsto no referido artigo;*

*II- a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos de que trata o art. 212, § 8º:*

*a) no caso do ensino fundamental, para os fundos dos Estados em que o valor por aluno de sua receita própria seja inferior ao valor médio nacional, proporcionalmente à diferença entre tais valores;*

*b) no caso do ensino infantil, para cada fundo municipal, e no caso do ensino médio, para cada fundo estadual, em ambos casos, proporcionalmente à população na respectiva idade escolar e ao inverso da razão entre a receita própria destinada a cada fundo e àquela população."*

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva consolidar e ampliar os avanços na educação pública no País logrados a partir da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – o FUNDEF, por iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A proposta compreende os três níveis de ensino, sendo que no fundamental se resume a eternizar o que atualmente constitui norma transitória, e no caso dos ensinos infantil e médio visa criar uma fonte adicional de recursos federais para apoiar à expansão das respectivas redes públicas estaduais e municipais.

O coração desta proposta é propor isonomia federativa na aplicação compulsória de recursos de impostos na educação. A idéia é corrigir um injustificado descompasso que restou da Assembléia Constituinte, na qual governos estaduais e municipais destinam um quarto de seus impostos para a educação enquanto a União aplica apenas 18%, a despeito de dispor de competências tributárias mais amplas e sólidas, especialmente na forma de contribuições que explicam a maior parte do aumento recente da carga tributária no País.

A mudança no caput do art. 212 prevê a elevação da vinculação federal para o mesmo percentual (25%) já exigido dos Estados e Municípios. Outra norma complementar prevê uma transição por quatro anos: o caput do novo art. 90 proposto para o ADCT

determina que tal vinculação seja elevada em 1,75 pontos percentuais. Deste modo, no primeiro exercício a União aplicará 19,75% da receita de impostos em educação. A mesma porcentagem é acrescida a cada ano relativamente à proporção aplicada no ano anterior até se alcançar os 25% ora propostos para o texto permanente.

A sistemática básica do FUNDEF, criada por um período de apenas 10 anos, torna-se á permanente por força do § 6º que ora se sugere acrescer ao art. 212 da Constituição. Nesta norma são incluídas apenas os instrumentos básicos daquele Fundo, hoje transitório, especialmente a vinculação de 60% para o fundo de educação infantil da atual vinculação ampla para ensino. A idéia é que, passados os 10 anos, o FUNDEF permanente continue respeitando as mesmas regras hoje vigentes, de tal sorte que o parágrafo único do novo art. 90 do ADCT explicita que sua legislação, desde critérios de rateio até fiscalização, permanecerá aplicada mesmo depois de passado o período transitório, enquanto legislação posterior mudar alguma dessas regras.

Este projeto também visa expandir a experiência bem sucedida do ensino fundamental para as esferas do infantil e do médio esta proposta. Prevê, do lado dos Municípios e dos Estados, que apliquem compulsoriamente ao menos 30% do produto total da vinculação para educação (7,5% da receita própria de impostos), respectivamente, no ensino infantil e no ensino médio. Ou seja, tais governos destinarão 15% de seus impostos para o ensino fundamental e 7% para o ensino infantil ou médio, conforme o caso; restando 3% para livre alocação dentro do setor. É importante distinguir os dois tipos de fundo: enquanto o FUNDEF é estadual, reunindo as receitas do respectivo Estado e de seus Municípios, os outros dois fundos são próprios de cada uma das unidades federadas, sem misturar as receitas estaduais e municipais.

Por outro lado, a União deverá aplicar três quartos de seus recursos adicionais para educação na complementação dos respectivos fundos – isto é, 1,75% dos impostos federais será repassado diretamente aos Municípios para o fundo da educação infantil; 1,75% para o fundo colegiado da educação fundamental – o atual FUNDEF; e igual parcela transferido para os Estados no caso do fundo do ensino médio. Tais repasses serão regulares e deverão ser creditados na mesma data das cotas do FPE ou do FPM.

Para evitar solução de continuidade, norma transitória fixa critérios de rateio da complementação federal para cada um dos três fundos, que serão observados até que lei disponha em contrário sobre alguma dessas regras. No caso do fundo da educação

fundamental, ampliando a atual cobertura do FUNDEF, a União atenderá apenas Estados com vinculação por aluno abaixo do valor médio nacional e repassará proporcionalmente à distância entre esses dois valores, ou seja, beneficiará mais quem for mais pobre e gastar menos com educação fundamental. Já no caso dos outros dois fundos, o governo federal repassará diretamente para todos os Estados e todos os Municípios segundo dois parâmetros, um distributivo – o número de alunos na faixa etária do ensino infantil ou do ensino médio, outro redistributivo – inversamente proporcionalmente a vinculação *per capita*. Não é demais lembrar que tais critérios não são definitivos e só serão observados enquanto não produzir

efeitos à lei que regular esta Emenda, que poderá fixar outros parâmetros e fórmulas para transferência dos recursos entre os governos.

Por último, vale lembrar que as transferências federais para complementar os três fundos de ensino, estaduais e municipais, aumentarão gradualmente no mesmo ritmo que cresce a vinculação geral dos impostos federais. Ao final, restará à União uma parcela de 1,75% de seus impostos para livre aplicação no setor de educação.

Enfim, julgamos que este é um projeto realista, que amplia o financiamento e as ações de educação gradualmente e com fontes bem identificadas, que dá um tratamento isonômico às três esferas da federação, que consolida e amplia para os demais ramos de ensino os avanços bem sucedidos do FUNDEF e, o principal, que privilegia a expansão da rede de ensino infantil e da de ensino médio, prevendo aplicações compulsórias das três esferas de governo.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2003

**Deputada Professora Raquel Teixeira  
PSDB-GOIÁS**

**Proposição:** PEC-190/2003

**Autor:** PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 05/11/2003

**Ementa:** Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:179

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)  
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)  
3-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)  
4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)  
5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)  
6-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)  
7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)  
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
10-ALOYSIOS NUNES FERREIRA (PSDB-SP)  
11-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)  
12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)  
13-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)  
14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
15-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)  
16-ANN PONTES (PMDB-PA)  
17-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
18-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)  
19-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)  
20-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)  
21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
22-ARY VANAZZI (PT-RS)  
23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
25-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)  
27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)  
28-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)  
29-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)  
30-BISPO WANDERVAL (PL-SP)  
31-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
32-CARLOS MELLES (PFL-MG)  
33-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
34-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
35-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)  
36-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)  
37-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)  
38-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)  
39-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
40-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)  
41-CORIOLANO SALES (PFL-BA)  
42-CORONEL ALVES (PL-AP)  
43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
44-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
45-DARCI COELHO (PFL-TO)  
46-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

47-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
48-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)  
50-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)  
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
53-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)  
55-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)  
56-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
57-ENÉAS (PRONA-SP)  
58-ENIO TATICO (PTB-GO)  
59-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)  
60-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
61-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)  
62-FEU ROSA (PP-ES)  
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
67-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
70-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)  
71-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)  
72-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
74-IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
75-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)  
76-IVAN RANZOLIN (PP-SC)  
77-JAIME MARTINS (PL-MG)  
78-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)  
79-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
80-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)  
81-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
83-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)  
84-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
85-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
86-JORGE BOEIRA (PT-SC)  
87-JORGE PINHEIRO (-)  
88-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)  
89-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)  
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
92-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

- 93-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)  
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
97-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
98-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)  
99-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
100-KÁTIA ABREU (PFL-TO)  
101-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)  
102-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
103-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)  
104-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
105-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
106-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
107-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)  
108-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
109-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
110-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
111-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)  
112-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
113-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
114-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)  
115-LUIZ COUTO (PT-PB)  
116-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)  
117-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)  
118-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)  
119-MACHADO (PFL-SE)  
120-MANATO (PDT-ES)  
121-MANINHA (PT-DF)  
122-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
123-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)  
124-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
125-MAURO PASSOS (PT-SC)  
126-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
127-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
128-MILTON MONTI (PL-SP)  
129-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
130-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
131-MURILO ZAUTI (PFL-MS)  
132-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)  
133-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)  
134-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
135-NELSON MEURER (PP-PR)  
136-NEYDE APARECIDA (PT-GO)  
137-NICE LOBÃO (PFL-MA)  
138-NILSON MOURÃO (PT-AC)

- 139-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
140-NILTON BAIANO (PP-ES)  
141-ODAIR (PT-MG)  
142-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
143-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
144-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
145-PAULO AFONSO (PMDB-SC)  
146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
147-PAULO MARINHO (PL-MA)  
148-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
149-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
150-PERPÉTUA ALMEIDA (PC do B-AC)  
151-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)  
152-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
153-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)  
154-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
156-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
157-ROBERTO PESSOA (PL-CE)  
158-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)  
159-ROMEL ANIZIO (PP-MG)  
160-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
161-RONALDO CAIADO (PFL-GO)  
162-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)  
163-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
164-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
165-SANDRO MATOS (PTB-RJ)  
166-SARNEY FILHO (PV-MA)  
167-SÉRGIO MIRANDA (PC do B-MG)  
168-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
169-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
170-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
171-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
172-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
173-WAGNER LAGO (PP-MA)  
174-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)  
175-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)  
176-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
178-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)  
179-ZEZÉ RIBEIRO (PT-BA)
- Assinaturas que Não Conferem**
- 1-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)  
2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
3-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
4-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)

## Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº /2003

Brasília, 13 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Professora Raquel Teixeira, que "Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de

179 assinaturas confirmadas;  
004 Assinaturas não confirmadas;

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
**N E S T A**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

---

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

---

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### **Seção IV Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

\* Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

\* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

\* § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

\* Alinea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

\* Aínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

\* Aínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

\* § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

\* Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

\* Aínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

\* Aínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b,

\* Aínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

\* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.

## Seção V Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

\* Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

\* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

\* § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

\* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

## SEÇÃO VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

**Art. 160.** É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos:

\* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

## **TÍTULO VIII** DA ORDEM SOCIAL

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

#### Seção I Da Educação

**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas a e b; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

*\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

*\* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

*\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

*\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

*\* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

---

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

*\* Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e

vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como resarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

\* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

\* § Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.

FIM DO DOCUMENTO



Câmara dos Deputados

## PEC 190/2003

**Autor:** Professora Raquel Teixeira

**Data da** 05/11/2003

**Apresentação:**

**Ementa:** Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Forma de** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário  
**Apreciação:**

**Despacho:** À Comissão de  
Constituição e Justiça e de Redação

**Matérias** Especial  
**sujeitas a**  
**normas**  
**especiais:**

**Em** 21 / 11 /2003

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

190

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° ..., DE 2003**  
**(da Senhora Professora Raquel Teixeira e outros)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1.º É dada a seguinte nova redação ao art. 212 da Constituição Federal:

*"Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, observado o seguinte:*

*I– a distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios é assegurada, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, mediante um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil;*

*II– o Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, II, 158, IV, e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição Federal;*

*III– os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.*

*§ 7º Os Estados destinarão não menos de trinta por cento dos recursos a que se refere o caput a fundo próprio de manutenção e ao desenvolvimento do ensino médio, e os Municípios ao menos igual parcela a fundo próprio para o ensino infantil, ambos com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.*

*§ 8º A União complementará os recursos aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos parágrafos anteriores, destinando ao menos vinte e um por cento dos recursos a que se refere o caput divididos em parcela iguais para os fundos dos ensinos fundamental, infantil e médio.*



411482CF42

*§ 9º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo previsto nos §§ 6º e 7º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.*

*§ 10. Lei disporá sobre a organização dos fundos mencionados neste artigo, os critérios de rateio e sua fiscalização e controle, assegurada a entrega da complementação de recursos pela União nas mesmas datas dos fundos de que trata o art. 159.”*

Art. 2.º É acrescentado o seguinte novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*“Art.90. O percentual mínimo da receita de impostos da União a ser aplicado em ensino será elevado à razão de um ponto percentual e setenta e cinco centésimos por exercício financeiro, a partir do seguinte àquele em que publicada esta Emenda, e seu produto será destinado à complementação dos fundos de valorização e desenvolvimento dos ensinos fundamental, infantil e médio, até atingir o estabelecido no art. 212, com a redação dada por esta Emenda.*

*Parágrafo único. Salvo determinação em contrário da legislação que disciplinar os incisos §§ 6º a 9º do art. 212, será observado o seguinte:*

*I- o disposto no art. 60 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem assim a legislação que o regulamentou, permanecerá em vigor, inclusive após o prazo previsto no referido artigo;*

*II- a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos de que trata o art. 212, § 8º:*

*a) no caso do ensino fundamental, para os fundos dos Estados em que o valor por aluno de sua receita própria seja inferior ao valor médio nacional, proporcionalmente à diferença entre tais valores;*

*b) no caso do ensino infantil, para cada fundo municipal, e no caso do ensino médio, para cada fundo estadual, em ambos os casos, proporcionalmente à população na respectiva idade escolar e ao inverso da razão entre a receita própria destinada a cada fundo e àquela população.”*

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva consolidar e ampliar os avanços na educação pública no País logrados a partir da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – o FUNDEF, por iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A proposta compreende os três níveis de ensino, sendo que no fundamental se resume a eternizar o que atualmente constitui norma transitória, e no caso dos ensinos infantil e médio visa criar uma fonte adicional de recursos federais para apoiar à expansão das respectivas redes públicas estaduais e municipais.

O coração desta proposta é propor isonomia federativa na aplicação compulsória de recursos de impostos na educação. A idéia é corrigir um injustificado



411482CF42

descompasso que restou da Assembléia Constituinte, na qual governos estaduais e municipais destinam um quarto de seus impostos para a educação enquanto a União aplica apenas 18%, a despeito de dispor de competências tributárias mais amplas e sólidas, especialmente na forma de contribuições que explicam a maior parte do aumento recente da carga tributária no País.

A mudança no caput do art. 212 prevê a elevação da vinculação federal para o mesmo percentual (25%) já exigido dos Estados e Municípios. Outra norma complementar prevê uma transição por quatro anos: o caput do novo art. 90 proposto para o ADCT determina que tal vinculação seja elevada em 1,75 pontos percentuais. Deste modo, no primeiro exercício a União aplicará 19,75% da receita de impostos em educação. A mesma porcentagem é acrescida a cada ano relativamente à proporção aplicada no ano anterior até se alcançar os 25% ora propostos para o texto permanente.

A sistemática básica do FUNDEF, criada por um período de apenas 10 anos, torna-se á permanente por força do § 6º que ora se sugere acrescer ao art. 212 da Constituição. Nesta norma são incluídas apenas os instrumentos básicos daquele Fundo, hoje transitório, especialmente a vinculação de 60% para o fundo de educação infantil da atual vinculação ampla para ensino. A idéia é que, passados os 10 anos, o FUNDEF permanente continue respeitando as mesmas regras hoje vigentes, de tal sorte que o parágrafo único do novo art. 90 do ADCT explicita que sua legislação, desde critérios de rateio até fiscalização, permanecerá aplicada mesmo depois de passado o período transitório, enquanto legislação posterior mudar alguma dessas regras.

Este projeto também visa expandir a experiência bem sucedida do ensino fundamental para as esferas do infantil e do médio esta proposta. Prevê, do lado dos Municípios e dos Estados, que apliquem compulsoriamente ao menos 30% do produto total da vinculação para educação (7,5% da receita própria de impostos), respectivamente, no ensino infantil e no ensino médio. Ou seja, tais governos destinarão 15% de seus impostos para o ensino fundamental e 7% para o ensino infantil ou médio, conforme o caso; restando 3% para livre alocação dentro do setor. É importante distinguir os dois tipos de fundo: enquanto o FUNDEF é estadual, reunindo as receitas do respectivo Estado e de seus Municípios, os outros dois fundos são próprios de cada uma das unidades federadas, sem misturar as receitas estaduais e municipais.

Por outro lado, a União deverá aplicar três quartos de seus recursos adicionais para educação na complementação dos respectivos fundos – isto é, 1,75% dos impostos federais será repassado diretamente aos Municípios para o fundo da educação infantil; 1,75% para o fundo colegiado da educação fundamental – o atual FUNDEF; e igual parcela transferido para os Estados no caso do fundo do ensino médio. Tais repasses serão regulares e deverão ser creditados na mesma data das cotas do FPE ou do FPM.

Para evitar solução de continuidade, norma transitória fixa critérios de rateio da complementação federal para cada um dos três fundos, que serão observados até que lei disponha em contrário sobre alguma dessas regras. No caso do fundo da educação



411482CF42

fundamental, ampliando a atual cobertura do FUNDEF, a União atenderá apenas Estados com vinculação por aluno abaixo do valor médio nacional e repassará proporcionalmente à distância entre esses dois valores, ou seja, beneficiará mais quem for mais pobre e gastar menos com educação fundamental. Já no caso dos outros dois fundos, o governo federal repassará diretamente para todos os Estados e todos os Municípios segundo dois parâmetros, um distributivo – o número de alunos na faixa etária do ensino infantil ou do ensino médio, outro redistributivo – inversamente proporcionalmente a vinculação *per capita*. Não é demais lembrar que tais critérios não são definitivos e só serão observados enquanto não produzir efeitos à lei que regular esta Emenda, que poderá fixar outros parâmetros e fórmulas para transferência dos recursos entre os governos.

Por último, vale lembrar que as transferências federais para complementar os três fundos de ensino, estaduais e municipais, aumentarão gradualmente no mesmo ritmo que cresce a vinculação geral dos impostos federais. Ao final, restará à União uma parcela de 1,75% de seus impostos para livre aplicação no setor de educação.

Enfim, julgamos que este é um projeto realista, que amplia o financiamento e as ações de educação gradualmente e com fontes bem identificadas, que dá um tratamento isonômico às três esferas da federação, que consolida e amplia para os demais ramos de ensino os avanços bem sucedidos do FUNDEF e, o principal, que privilegia a expansão da rede de ensino infantil e da de ensino médio, prevendo aplicações compulsórias das três esferas de governo.

Sala das Sessões, de 2003

  
Deputada Professora Raquel Teixeira  
PSDB-GOIÁS



411482CF42



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 252 /2003

Brasília, 13 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Senhora Deputada Professora Raquel Teixeira e outros, que "Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas confirmadas;  
004 Assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**Relatório de Verificação de Apoio****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 190/03****Proposição:** PEC-190/2003**Autor da Proposição:** PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**Data de Apresentação:** 5/11/2003**Ementa:** Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	179
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Illegíveis	-
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

**Assinaturas Confirmadas**

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelor Vieira	PMDB	SC
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceste Almeida	PMDB	RR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Almeida de Jesus	PL	CE
9	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Amauri Robledo Gasques	PRONA	SP
12	André Luiz	PMDB	RJ
13	André Zacharow	PDT	PR
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anivaldo Vale	PSDB	PA

16 Ann Pontes	PMDB	PA
17 Antonio Cambraia	PSDB	CE
18 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
19 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
21 Arnon Bezerra	PTB	CE
22 Ary Vanazzi	PT	RS
23 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
24 Átila Lira	PSDB	PI
25 Augusto Nardes	PP	RS
26 Benedito de Lira	PP	AL
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bismarck Maia	PSDB	CE
29 Bispo Rodrigues	PL	RJ
30 Bispo Wanderval	PL	SP
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Melles	PFL	MG
33 Carlos Nader	PFL	RJ
34 Celcita Pinheiro	PFL	MT
35 César Bandeira	PFL	MA
36 Claudio Cajado	PFL	BA
37 Cláudio Magrão	PPS	SP
38 Clóvis Fecury	PFL	MA
39 Colbert Martins	PPS	BA
40 Corauci Sobrinho	PFL	SP
41 Coriolano Sales	PFL	BA
42 Coronel Alves	PL	AP
43 Custódio Mattos	PSDB	MG
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darci Coelho	PFL	TO
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Devanir Ribeiro	PT	SP
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
50 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Gomes	PSDB	TO
54 Eduardo Sciarra	PFL	PR
55 Eduardo Seabra	PTB	AP
56 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
57 Enéas	PRONA	SP
58 Enio Tatico	PTB	GO
59 Érico Ribeiro	PP	RS

60 Fernando Diniz	PMDB	MG
61 Fernando Gabeira	PT	RJ
62 Feu Rosa	PP	ES
63 Francisco Appio	PP	RS
64 Francisco Turra	PP	RS
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Resende	PPS	MS
67 Geraldo Thadeu	PPS	MG
68 Gonzaga Mota	PSDB	CE
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Hamilton Casara	PSDB	RO
71 Herculano Anghinetti	PP	MG
72 Humberto Michiles	PL	AM
73 Inaldo Leitão	PL	PB
74 Iris Simões	PTB	PR
75 Itamar Serpa	PSDB	RJ
76 Ivan Ranzolin	PP	SC
77 Jaime Martins	PL	MG
78 João Almeida	PSDB	BA
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Grandão	PT	MS
81 João Leão	PL	BA
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
84 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
85 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
86 Jorge Boeira	PT	SC
87 Jorge Pinheiro	PL	DF
88 José Carlos Aleluia	PFL	BA
89 José Carlos Elias	PTB	ES
90 José Divino	PMDB	RJ
91 José Linhares	PP	CE
92 José Roberto Arruda	PFL	DF
93 José Thomaz Nonô	PFL	AL
94 Josué Bengtson	PTB	PA
95 Jovair Arantes	PTB	GO
96 Jovino Cândido	PV	SP
97 Júlio Delgado	PPS	MG
98 Júlio Redecker	PSDB	RS
99 Júnior Betão	PPS	AC
100 Kátia Abreu	PFL	TO
101 Laura Carneiro	PFL	RJ
102 Leandro Vilela	PMDB	GO
103 Léo Alcântara	PSDB	CE

104 Leonardo Mattos	PV	MG
105 Leonardo Monteiro	PT	MG
106 Leonardo Vilela	PP	GO
107 Leônidas Cristina	PPS	CE
108 Lincoln Portela	PL	MG
109 Lobbe Neto	PSDB	SP
110 Luciano Castro	PL	RR
111 Luciano Leitoa	PSB	MA
112 Luis Carlos Heinze	PP	RS
113 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
114 Luiz Carreira	PFL	BA
115 Luiz Couto	PT	PB
116 Luiz Piauhylino	PTB	PE
117 Luiza Erundina	PSB	SP
118 Lupércio Ramos	PPS	AM
119 Machado	PFL	SE
120 Manato	PDT	ES
121 Maninha	PT	DF
122 Marcelino Fraga	PMDB	ES
123 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mauro Passos	PT	SC
126 Milton Barbosa	PFL	BA
127 Milton Cardias	PTB	RS
128 Milton Monti	PL	SP
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR
130 Moreira Franco	PMDB	RJ
131 Murilo Zauith	PFL	MS
132 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
133 Neiva Moreira	PDT	MA
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Neyde Aparecida	PT	GO
137 Nice Lobão	PFL	MA
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Nilton Baiano	PP	ES
141 Odair	PT	MG
142 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
145 Paulo Afonso	PMDB	SC
146 Paulo Feijó	PSDB	RJ
147 Paulo Marinho	PL	MA

148 Pedro Chaves	PMDB	GO
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raul Jungmann	PPS	PE
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Renato Casagrande	PSB	ES
156 Roberto Balestra	PP	GO
157 Roberto Pessoa	PL	CE
158 Rogério Teófilo	PPS	AL
159 Romel Anizio	PP	MG
160 Romeu Queiroz	PTB	MG
161 Ronaldo Caiado	PFL	GO
162 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sandes Júnior	PP	GO
165 Sandro Matos	PTB	RJ
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
168 Takayama	PMDB	PR
169 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
170 Vicente Arruda	PSDB	CE
171 Vilmar Rocha	PFL	GO
172 Virgílio Guimarães	PT	MG
173 Wagner Lago	PP	MA
174 Waldemir Moka	PMDB	MS
175 Walter Feldman	PSDB	SP
176 Wilson Santiago	PMDB	PB
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zelinda Novaes	PFL	BA
179 Zezéu Ribeiro	PT	BA

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Santos	PP	RJ
2	Bonifácio de Andrade	PSDB	MG
3	Bosco Costa	PSDB	SE
4	Maria Lucia	PMDB	RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

24

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Alceste Soárez</u>	<u>✓</u>
Assinatura:		
Partido:	<u>PMDB</u>	Estado: <u>RR</u>
		Gabinete <u>902</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	Juice Marzocq Portugal		
Assinatura:			
Partido:	PCdoB	Estado:	BA
		Gabinete	48

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206



CÂMARA DOS DEPUTADOS

26

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Anibal Gomes</u>
Assinatura:	
Partido:	<u>PMDB</u>
Estado:	<u>CE</u>
Gabinete	<u>731</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

W

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Ana Pontes</u>	
Assinatura:		
Partido:	<u>DEM</u>	Estado: <u>PA</u>
		Gabinete <u>919</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<i>Augusto Sarode</i>		<i>✓</i>
Assinatura:	<i>Augusto Sarode</i>		
Partido:	<i>PP</i>	Estado:	<i>RS</i>
Gabinete			<i>936</i>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

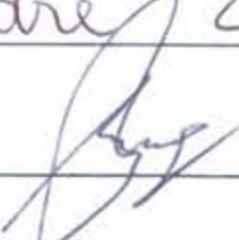
29

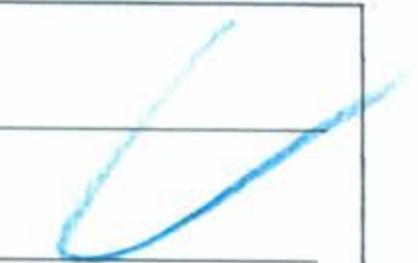
**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Andrey Zacharow

Assinatura: 



Partido: PDT Estado: PR Gabinete 737

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Asdrubal Bento



Assinatura: Asdrubal Bento

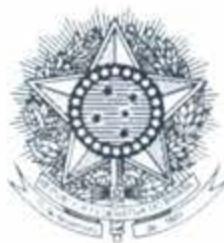
Partido: PMDB

Estado: PA

Gabinete 410

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

31

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Bispo Wansleab</u>	
Assinatura:	<u>Raquel Teixeira</u>	
Partido:	<u>PL</u>	Estado: <u>SP</u>
		Gabinete <u>34P</u>

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206



CÂMARA DOS DEPUTADOS

32

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

✓

Nome: Carlos Nader

Assinatura: 

Partido: PFh Estado: RJ Gabinete 917

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

✓

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: DEP. CELCITA RINHEIRO

Assinatura:

Partido: PFL Estado: MT Gabinete 528

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206

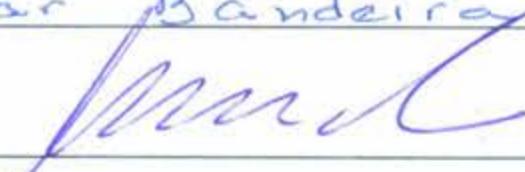
**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.



Nome: César Bandeira

Assinatura: 

Partido: PFL Estado: MA Gabinete 502

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206





CÂMARA DOS DEPUTADOS

35

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Clávis Feaux

Assinatura:

Partido: PFL Estado: MA Gabinete 923

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

36

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Colbert Abreu   
Assinatura: Colbert Abreu  
Partido: PPS Estado: BA Gabinete 319

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206



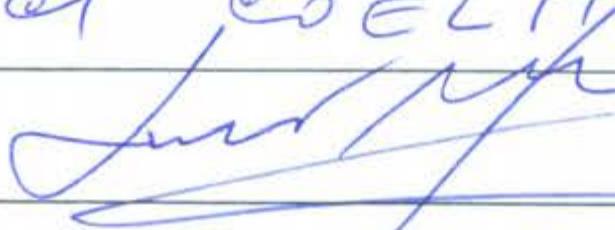
CÂMARA DOS DEPUTADOS

37

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	DARCI COELHO	Assinatura:		
Partido:	PFL	Estado:	TO	Gabinete
309				

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Enio Jabol

Assinatura: 

Partido: PTB

Estado: GO

Gabinete g11

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.  
(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.



Nome: Gastão Vieira

Assinatura: Raquel Vieira

Partido: PMDB Estado: M.A Gabinete 554

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206





CÂMARA DOS DEPUTADOS

40

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	Gonçaga Rosmora
Assinatura:	
Partido:	PSB
Estado:	PE
Gabinete	430

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

41

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

✓

Nome:	<u>INOLDO LEITÃO</u>				
Assinatura:	<u>Inolfo Leitão</u>				
Partido:	<u>PL</u>	Estado:	<u>PB</u>	Gabinete	<u>605</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

U



CÂMARA DOS DEPUTADOS

42

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Dep. Raquel Teixeira</u>				
Assinatura:					
Partido:	<u>PTB</u>	Estado:	<u>PR</u>	Gabinete	<u>948</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

U



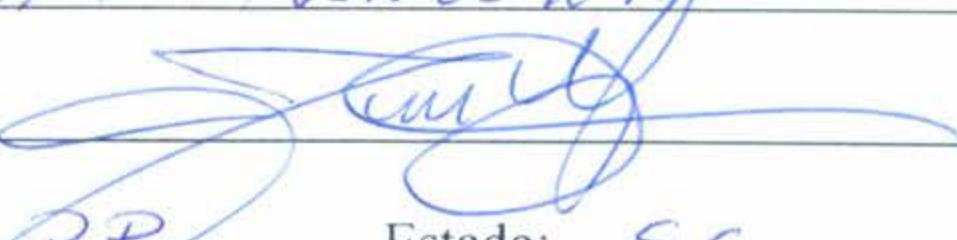
CÂMARA DOS DEPUTADOS

43

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Ivan Ranzolini</u>				
Assinatura:					
Partido:	<u>PP</u>	Estado:	<u>SC</u>	Gabinete	<u>601</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

W



CÂMARA DOS DEPUTADOS

44

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.  
(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: JOÃO ALMEIDA

Assinatura: João Almeida

Partido: PSDB

Estado: BA

Gabinete 652

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206



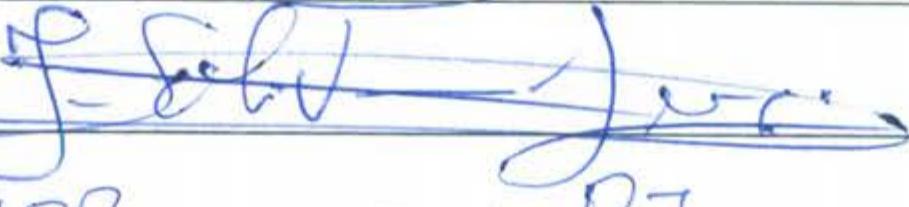
CÂMARA DOS DEPUTADOS

45

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	José Divino				
Assinatura:					
Partido:	PMDB	Estado:	RJ	Gabinete	586

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

46

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: JOSUÉ BENGTON

Assinatura:

Partido: PTB Estado: PA Gabinete 305

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.



Nome:	<u>Fovino Cândido</u>				
Assinatura:					
Partido:	<u>PV</u>	Estado:	<u>SP</u>	Gabinete	<u>238</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

48

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	Tânia Teixeira		
Assinatura:			
Partido:	PSDB	Estado:	RS
Gabinete	621		

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

U



CÂMARA DOS DEPUTADOS

49

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	JUNIOR BETÃO				
Assinatura:					
Partido:	PPS	Estado:	AC	Gabinete	817

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

J



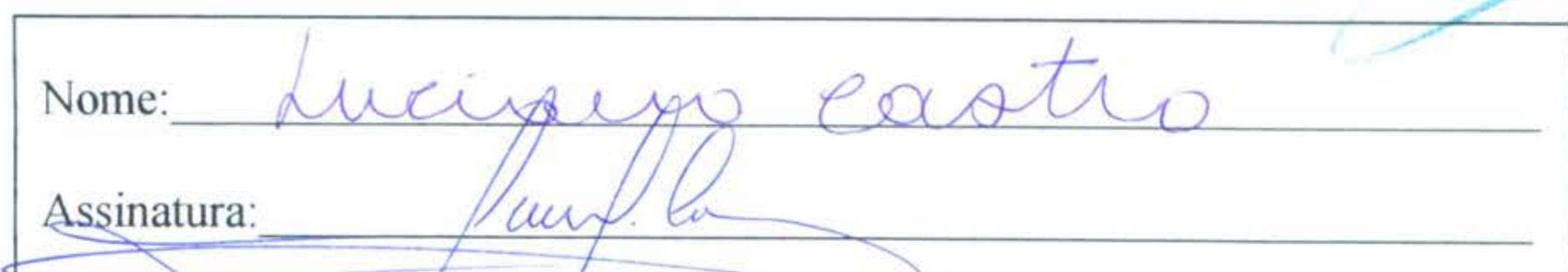
CÂMARA DOS DEPUTADOS

50

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	Lucielys Castro		
Assinatura:			
Partido:	H	Estado:	RR
Gabinete	2101		

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

51

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Luis Carlos Haize

Assinatura:

Partido: PP

Estado: RS

Gabinete 526

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

J



CÂMARA DOS DEPUTADOS

52

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Laiz Pauhyerino  
Assinatura:   
Partido: PTB Estado: PE Gabinete 224.

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>LAURA CARNEIRO</u>				
Assinatura:					
Partido:	<u>PPL</u>	Estado:	<u>PI</u>	Gabinete	<u>516</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

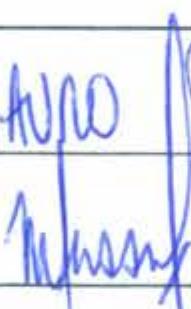


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	MANO RASSOS		
Assinatura:			
Partido:	PJ	Estado:	SC
Gabinete	334		

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

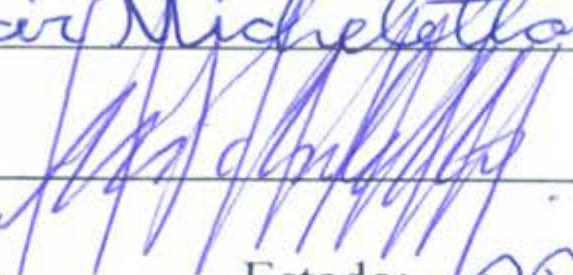
55

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

✓

Nome: Moacir Michelotto  
Assinatura:   
Partido: PMDB Estado: PR Gabinete 2178

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

U



CÂMARA DOS DEPUTADOS

56

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

*C*

Nome: Maria Raquel  
Assinatura: Maria Raquel  
Partido: PSDB Estado: TG Gabinete 301

Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206

*J*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

57

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Neiva Moreira</u>				
Assinatura:					
Partido:	<u>PDT</u>	Estado:	<u>MD</u>	Gabinete	<u>826</u>

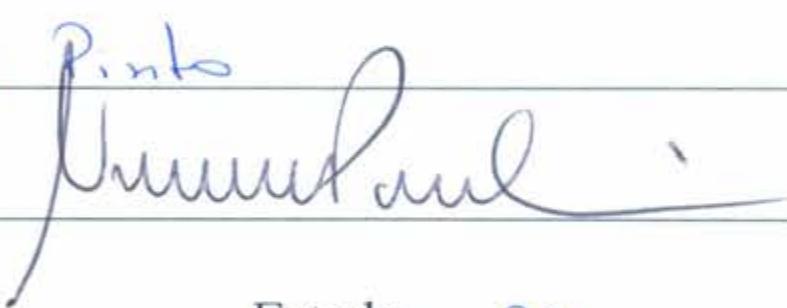
**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Nilson Pinto

Assinatura: 

Partido: PSDB Estado: PA Gabinete 527

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

59

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	<u>Dep. Odair</u>				
Assinatura:					
Partido:	<u>PT</u>	Estado:	<u>MG</u>	Gabinete	<u>556</u>

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

60

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

✓

Nome: OSVALDO REIS  
Assinatura: Osvaldo Reis  
Partido: PMDB      Estado: TO      Gabinete 835

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

U



CÂMARA DOS DEPUTADOS

61

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: ROBERTO PESSOA

Assinatura: 

Assinatura em azul, com uma grande "C" ao lado.

Partido: PL      Estado: CE      Gabinete 607

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

J



CÂMARA DOS DEPUTADOS

62

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:	Romeu Teixeira		
Assinatura:			
Partido:	PTB	Estado:	MG
		Gabinete	250

**Após assinatura, favor ligar nos ramais 5206 e 3206**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

63

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:			
Assinatura:			
Partido:	P.P.G.	Estado:	AZ.
Gabinete			

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

U



CÂMARA DOS DEPUTADOS

64

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome:			
Assinatura:			
Partido:	PT	Estado:	GO
		Gabinete:	

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2003.**  
**(Dep. Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO)**

Modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Solicito apoio a Vossa Excelência à PEC em anexo.

Nome: Vicente Arruda

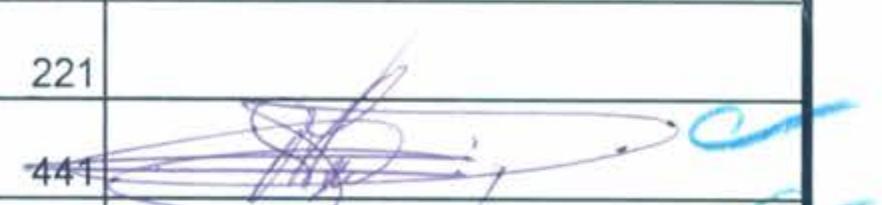
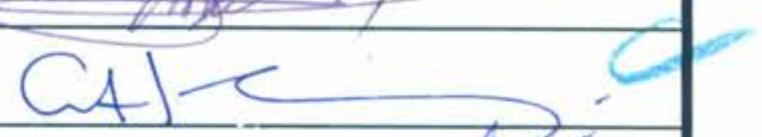
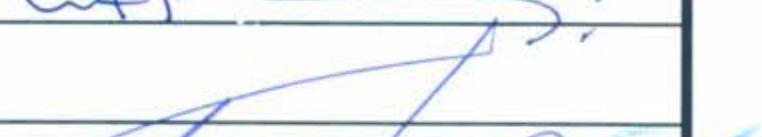
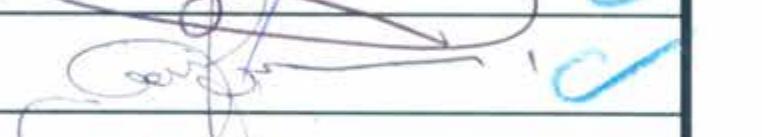
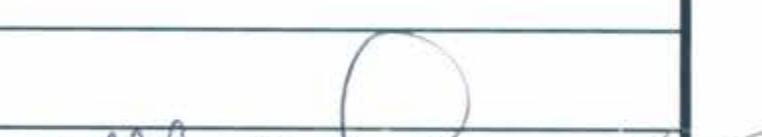
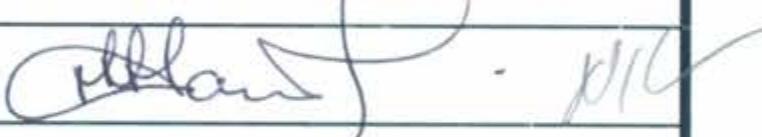
Assinatura: Vicente Arruda

Partido: PSDB Estado: CE Gabinete 603

**Após assinatura, favor ligar no ramais 5206 e 3206**

## Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

Nome Parlamentar	Partido	UF	Gab	Assinatura
ABELARDO LUPION	PFL	PR	522	
ADÃO PRETTO	PT	RS	271	
ADAUTO PEREIRA	PFL	PB	221	
ADELOR VIEIRA	PMDB	SC	441	
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR	233	
AGNALDO MUNIZ	PPS	RO	833	
AIRTON ROVEDA	PMDB	PR	672	
ALBERTO FRAGA	PMDB	DF	321	
ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP	324	
ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR	902	
ALCEU COLLARES	PDT	RS	807	
ALDO REBELO	PCdoB	SP	924	
ALEX CANZIANI	PTB	PR	842	
ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ	205	
ALEXANDRE SANTOS	PP	RJ	331	
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	456	
ALMEIDA DE JESUS	PL	CE	313	
ALMERINDA DE CARVALHO	PMDB	RJ	216	
ALMIR MOURA	PL	RJ	639	
ALMIR SÁ	PL	RR	481	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP	626	
ÁLVARO DIAS	PDT	RN	660	
AMAURI ROBLEDO GASQUES	PRONA	SP	354	
ANDRÉ DE PAULA	PFL	PE	423	
ANDRÉ LUIZ	PMDB	RJ	858	

6

## Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

ANDRÉ ZACHAROW	PDT	PR	737	
ANGELA GUADAGNIN	PT	SP	270	
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE	731	
ANIVALDO VALE	PSDB	PA	570	
ANN PONTES	PMDB	PA	919	
ANSELMO	PT	RO	802	
ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE	708	Auxiliar Jurídico C
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS	385	
ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ	414	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO	PFL	BA	939	MAC
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP	624	Juan C
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP	403	Claudia C
ANTONIO CRUZ	PTB	MS	368	
ANTONIO JOAQUIM	PP	MA	536	
ANTONIO NOGUEIRA	PT	AP	426	
ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE	575	
ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP	706	
ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	434	
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	929	João C
ARNON BEZERRA	PTB	CE	413	Elisa Bezerra C
AROLDO CEDRAZ	PFL	BA	928	
ARY VANAZZI	PT	RS	369	Olga C
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA	410	
ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR	428	
ATHOS AVELINO	PPS	MG	744	
ÁTILA LINS	PPS	AM	730	
ÁTILA LIRA	PSDB	PI	640	Átila Lira C

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

AUGUSTO NARDES	PP	RS	936	
B. SÁ	PPS	PI	643	
BABÁ	PT	PA	480	
BARBOSA NETO	PSB	GO	736	<i>Preciso</i> ✓
BENEDITO DE LIRA	PP	AL	942	
BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB	380	
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ	710	<i>Ampliação</i> ✓
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS	338	<i>Ampliação</i> ✓
BISMARCK MAIA	PSDB	CE	622	<i>Ampliação</i> ✓
BISPO RODRIGUES	PL	RJ	613	<i>OK</i> ✓
BISPO WANDERVAL	PL	SP	348	<i>OK</i>
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	235	<i>Bonifácio Andrade</i> ✓
BOSCO COSTA	PSDB	SE	722	<i>Bosco Costa</i> ✓
CABO JÚLIO	PSC	MG	327	
CARLITO MERSS	PT	SC	273	
CARLOS ABICALIL	PT	MT	623	
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO	830	<i>Carlos Alberto Léria</i> ✓
CARLOS DUNGA	PTB	PB	236	
CARLOS EDUARDO CADOCÁ	PMDB	PE	415	
CARLOS MELLES	PFL	MG	243	<i>S. II</i> ✓
CARLOS MOTA	PL	MG	739	<i>S. II</i>
CARLOS NADER	PFL	RJ	917	<i>OK</i>
CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP	581	
CARLOS SANTANA	PT	RJ	286	
CARLOS SOUZA	PL	AM	569	
CARLOS WILLIAN	PSC	MG	472	
CELCITA PINHEIRO	PFL	MT	528	

## Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

CELSO RUSSOMANNO	PP	SP	756	
CÉSAR BANDEIRA	PFL	MA	502	
CÉSAR MEDEIROS	PT	MG	530	
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS	228	
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR	476	
CHICO ALENCAR	PT	RJ	848	
CHICO DA PRINCESA	PL	PR	633	
CIRO NOGUEIRA	PFL	PI	619	
CLAUDIO CAJADO	PFL	BA	630	<i>Q17 C</i>
CLÁUDIO MAGRÃO	PPS	SP	550	<del>OK</del>
CLEONÂNCIO FONSECA	PP	SE	824	
CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG	201	
CLÓVIS FECURY	PFL	MA	923	<i>OK</i>
COLBERT MARTINS	PPS	BA	319	<i>OK</i>
COLOMBO	PT	PR	384	
CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO	240	
CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP	460	<i>OK</i>
CORIOLANO SALES	PFL	BA	832	<i>OK</i>
CORONEL ALVES	PL	AP	419	<i>OK</i>
COSTA FERREIRA	PSC	MA	852	
CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG	417	<i>OK</i>
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	317	<i>OK</i>
DARCI COELHO	PFL	TO	309	<i>OK</i>
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	518	<i>OK</i>
DAVI ALCOLUMBRE	PDT	AP	231	
DELEY	PV	RJ	432	
DELFIN NETTO	PP	SP	511	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

DEVANIR RIBEIRO	PT	SP	537	<i>Devanir</i>
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	746	<i>Dilceu</i>
DIMAS RAMALHO	PPS	SP	658	<i>Dimas</i>
DR. BENEDITO DIAS	PP	AP	926	
DR. EVILÁSIO	PSB	SP	454	
DR. FRANCISCO GONÇALVES	PTB	MG	302	
DR. HELENO	PP	RJ	628	
DR. HÉLIO	PDT	SP	734	
DR. PINOTTI	PFL	SP	525	
DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA	729	<i>Ribamar</i>
DR. RODOLFO PEREIRA	PDT	RR	546	<i>Rodolfo</i>
DR. ROSINHA	PT	PR	474	
DRA. CLAIR	PT	PR	469	
DURVAL ORLATO	PT	SP	820	
EDISON ANDRINO	PMDB	SC	703	
EDMAR MOREIRA	PL	MG	606	
EDNA MACEDO	PTB	SP	816	
EDSON DUARTE	PV	BA	535	
EDSON EZEQUIEL	PMDB	RJ	748	<i>Ezequiel</i>
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	540	<i>Barbosa</i>
EDUARDO CAMPOS	PSB	PE	846	
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	510	<i>Cunha</i>
EDUARDO GOMES	PSDB	TO	950	<i>Gomes</i>
EDUARDO PAES	PSDB	RJ	742	
EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	433	<i>Sciarra</i>
EDUARDO SEABRA	PTB	AP	303	<i>Seabra</i>
EDUARDO VALVERDE	PT	RO	435	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

ELAINE COSTA	PTB	RJ	728	
ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP	446	<i>(Assinatura)</i>
ELISEU PADILHA	PMDB	RS	209	
ELISEU RESENDE	PFL	MG	204	
ENÉAS	PRONA	SP	306	<i>Eduardo Cunha</i>
ENIO BACCI	PDT	RS	930	
ENIO TATICO	PTB	GO	911	
ENIVALDO RIBEIRO	PP	PB	840	<i>Enivaldo Ribeiro</i>
ÉRICO RIBEIRO	PP	RS	741	<i>Erico Ribeiro</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE	244	
FÁBIO SOUTO	PFL	BA	827	
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN	213	
FÉLIX MENDONÇA	PFL	BA	912	
FERNANDO DE FABINHO	PFL	BA	904	
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG	307	<i>Fernando Diniz</i>
FERNANDO FERRO	PT	PE	427	
FERNANDO GABEIRA	PT	RJ	332	<i>Fernando Gabeira</i>
FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ	272	
FERNANDO LOPES	PMDB	RJ	646	
FEU ROSA	PP	ES	960	<i>Feu Rosa</i>
FRANCISCO APPIO	PP	RS	424	<i>Francisco Appio</i>
FRANCISCO DORNELLES	PP	RJ	512	
FRANCISCO GARCIA	PP	AM	520	
FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR	304	
FRANCISCO TURRA	PP	RS	801	<i>Francisco Turra</i>
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA	554	
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA	612	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

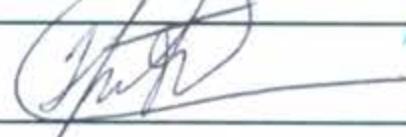
Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

GERALDO RESENDE	PPS	MS	905	<i>Geraldo Reende</i>
GERALDO THADEU	PPS	MG	248	<i>Geraldo Thadeu</i>
GERSON GABRIELLI	PFL	BA	439	
GERVÁSIO SILVA	PFL	SC	418	<i>Gervásio Silva</i>
GIACOBO	PL	PR	762	
GILBERTO KASSAB	PFL	SP	828	<i>Gilberto Kassab</i>
GILBERTO NASCIMENTO	PMDB	SP	910	
GILMAR MACHADO	PT	MG	262	
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL	732	<i>Givaldo Carimbão</i>
GONZAGA MOTA	PSDB	CE	636	<i>Gonzaga Mota</i>
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	430	<i>Gonzaga Patriota</i>
GUILHERME MENEZES	PT	BA	743	
GUSTAVO FRUET	PMDB	PR	821	
HAMILTON CASARA	PSDB	RO	342	<i>Hamilton Casara</i>
HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL	505	
HELENO SILVA	PL	SE	350	
HÉLIO ESTEVES	PT	AP	704	
HENRIQUE AFONSO	PT	AC	645	
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN	539	
HENRIQUE FONTANA	PT	RS	277	
HERCULANO ANGHINETTI	PP	MG	241	<i>Herculano Anghinetti</i>
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	234	
HOMERO BARRETO	PTB	TO	839	
HUMBERTO MICHILES	PL	AM	580	<i>Humberto Michiles</i>
IARA BERNARDI	PT	SP	360	
IBRAHIM ABI-ACKEL	PP	MG	545	
ILDEU ARAUJO	PRONA	SP	382	

12

### Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	582	
INALDO LEITÃO	PL	PB	605	
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE	26	
IRINY LOPES	PT	ES	267	
IRIS SIMÕES	PTB	PR	948	
ISAÍAS SILVESTRE	PSB	MG	531	
ITAMAR SERPA	PSDB	RJ	279	
IVAN RANZOLIN	PP	SC	601	
IVAN VALENTE	PT	SP	716	
IVO JOSÉ	PT	MG	573	
JACKSON BARRETO	PTB	SE	733	
JADER BARBALHO	PMDB	PA	831	
JAIME MARTINS	PL	MG	333	
JAIR BOLSONARO	PTB	RJ	482	
JAIRO CARNEIRO	PFL	BA	420	
JAMIL MURAD	PCdoB	SP	437	
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	421	
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	223	
JEFFERSON CAMPOS	PMDB	SP	341	
JOÃO ALFREDO	PT	CE	566	
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA	652	
JOÃO BATISTA	PFL	SP	962	
JOÃO CALDAS	PL	AL	440	
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO	315	
JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA	155	
JOÃO CASTELO	PSDB	MA	654	
JOÃO CORREIA	PMDB	AC	358	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

JOÃO FONTES	PT	SE	256	<i>JOÃO FONTES</i>
JOÃO GRANDÃO	PT	MS	484	<i>JOÃO GRANDÃO</i>
JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP	913	<i>JOÃO HERRMANN NETO</i>
JOÃO LEÃO	PL	BA	320	<i>JOÃO LEÃO</i>
JOÃO LYRA	PTB	AL	915	<i>JOÃO LYRA</i>
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG	211	<i>JOÃO MAGALHÃES</i>
JOÃO MAGNO	PT	MG	283	<i>JOÃO MAGNO</i>
JOÃO MATOS	PMDB	SC	720	<i>JOÃO MATOS</i>
JOÃO MENDES DE JESUS	PSL	RJ	572	<i>JOÃO MENDES DE JESUS</i>
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP	715	<i>JOÃO PAULO CUNHA</i>
JOÃO PAULO GOMES DA SILVA	PL	MG	933	<i>JOÃO PAULO GOMES DA SILVA</i>
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC	258	<i>JOÃO PIZZOLATTI</i>
JOÃO TOTA	PL	AC	656	<i>JOÃO TOTA</i>
JOAQUIM FRANCISCO	PTB	PE	425	<i>JOAQUIM FRANCISCO</i>
JONIVAL LUCAS JUNIOR	PTB	BA	815	<i>JONIVAL LUCAS JUNIOR</i>
JORGE ALBERTO	PMDB	SE	723	<i>JORGE ALBERTO</i>
JORGE BITTAR	PT	RJ	232	<i>JORGE BITTAR</i>
JORGE BOEIRA	PT	SC	335	<i>JORGE BOEIRA</i>
JORGE PINHEIRO	PL	DF	562	<i>JORGE PINHEIRO</i>
JOSÉ BORBA	PMDB	PR	616	<i>JOSÉ BORBA</i>
JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA	856	<i>JOSÉ CARLOS ALELUIA</i>
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PFL	BA	280	<i>JOSÉ CARLOS ARAÚJO</i>
JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES	230	<i>JOSÉ CARLOS ELIAS</i>
JOSÉ CHAVES	PTB	PE	436	<i>JOSÉ CHAVES</i>
JOSÉ DIVINO	PMDB	RJ	586	<i>JOSÉ DIVINO</i>
JOSÉ EDUARDO CARDozo	PT	SP	381	<i>JOSÉ EDUARDO CARDozo</i>
JOSÉ IVO SARTORI	PMDB	RS	927	<i>JOSÉ IVO SARTORI</i>

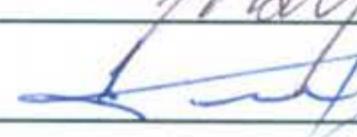
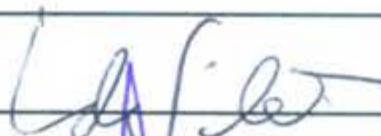
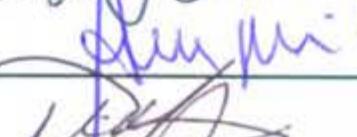
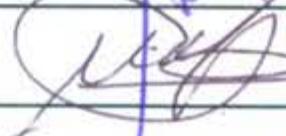
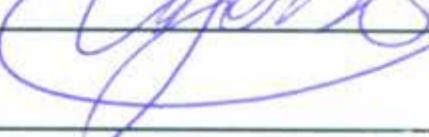
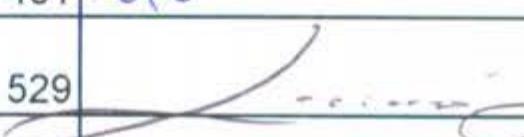
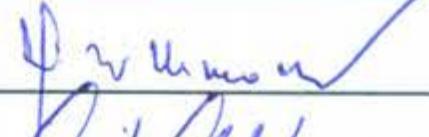
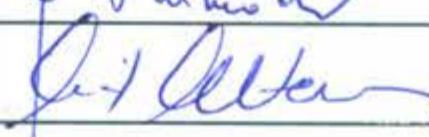
**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

JOSÉ JANENE	PP	PR	608	
JOSÉ LINHARES	PP	CE	860	
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE	314	
JOSÉ MENTOR	PT	SP	803	
JOSÉ MILITÃO	PTB	MG	402	
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PTB	PE	458	
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE	281	
JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA	752	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PFL	DF	735	
JOSÉ ROCHA	PFL	BA	908	
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PL	MG	854	
JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL	812	
JOSIAS GOMES	PT	BA	701	
JOSIAS QUINTAL	PMDB	RJ	611	
JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA	305	
JOVAIR ARANTES	PTB	GO	504	
JOVINO CÂNDIDO	PV	SP	238	
JUÍZA DENISE FROSSARD	PSDB	RJ	330	
JÚLIO CESAR	PFL	PI	944	
JÚLIO DELGADO	PPS	MG	323	
JULIO LOPES	PP	RJ	334	
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS	621	
JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP	242	
JÚNIOR BETÃO	PPS	AC	817	
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	407	
KÁTIA ABREU	PFL	TO	316	
KELLY MORAES	PTB	RS	714	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

LAEL VARELLA	PFL	MG	721	
LAURA CARNEIRO	PFL	RJ	516	OK
LAVOISIER MAIA	PSB	RN	558	
LEANDRO VILELA	PMDB	GO	574	 C
LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE	726	 C
LEODEGAR TISCOSKI	PP	SC	254	
LEONARDO MATTOS	PV	MG	914	 C
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG	922	 C
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ	325	
LEONARDO VILELA	PP	GO	934	 C
LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE	938	 C
LINCOLN PORTELA	PL	MG	615	 C
LINDBERG FARIAZ	PT	RJ	285	 C
LOBBE NETO	PSDB	SP	718	 C
LUCI CHOINACKI	PT	SC	282	
LÚCIA BRAGA	PT	PB	642	
LUCIANA GENRO	PT	RS	203	
LUCIANO CASTRO	PL	RR	401	OK C
LUCIANO LEITOA	PSB	MA	529	 C
LUCIANO ZICA	PT	SP	627	
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS	526	
LUIZ ALBERTO	PT	BA	954	
LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP	945	 C
LUIZ BASSUMA	PT	BA	617	
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO	844	 C
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR	220	 C
LUIZ CARLOS SANTOS	PFL	SP	836	

## Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

LUIZ CARREIRA	PFL	BA	408	<i>(Handwritten signature)</i>
LUIZ COUTO	PT	PB	442	<i>(Handwritten signature)</i>
LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP	466	
LUIZ PIAUHYLINO	PTB	PE	224	<i>OK</i>
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ	265	
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	620	<i>(Handwritten signature)</i>
LUPÉRCIO RAMOS	PPS	AM	225	<i>(Handwritten signature)</i>
MACHADO	PFL	SE	850	<i>(Handwritten signature)</i>
MANATO	PDT	ES	217	<i>(Handwritten signature)</i>
MANINHA	PT	DF	952	<i>(Handwritten signature)</i>
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE	725	<i>(Handwritten signature)</i>
MARCELINO FRAGA	PMDB	ES	322	<i>(Handwritten signature)</i>
MARCELLO SIQUEIRA	PMDB	MG	339	
MARCELO CASTRO	PMDB	PI	811	
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PFL	BA	521	
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PP	MG	819	<i>(Handwritten signature)</i>
MARCONDES GADELHA	PTB	PB	214	
MARCOS ABRAMO	PFL	SP	311	
MARCOS DE JESUS	PL	PE	745	
MARCUS VICENTE	PTB	ES	362	
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG	373	
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	471	
MARIA HELENA	PPS	RR	909	
MARIA LUCIA	PMDB	RJ	533	<i>(Handwritten signature)</i>
MARIÂNGELA DUARTE	PT	SP	371	
MARINHA RAUPP	PMDB	RO	614	
MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG	252	<i>(Handwritten signature)</i>

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

MÁRIO HERINGER	PDT	MG	212	
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA	345	
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PSB	AL	941	
MAURÍCIO RABELO	PL	TO	958	
MAURÍCIO RANDS	PT	PE	237	
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	210	<i>Mauro Bene</i> ✓
MAURO LOPES	PMDB	MG	841	
MAURO PASSOS	PT	SC	337	
MAX ROSENMAN	PMDB	PR	758	
MEDEIROS	PL	SP	946	
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS	222	
MENDONÇA PRADO	PFL	SE	508	
MICHEL TEMER	PMDB	SP	14	
MIGUEL ARRAES	PSB	PE	207	
MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	713	
MILTON BARBOSA	PFL	BA	422	<i>Milton</i> ✓
MILTON CARDIAS	PTB	RS	705	<i>Milton</i> ✓
MILTON MONTI	PL	SP	328	<i>Milton</i> ✓
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR	478	<i>Moacir</i> ✓
MORAES SOUZA	PMDB	PI	711	
MOREIRA FRANCO	PMDB	RJ	301	
MORONI TORGAN	PFL	CE	445	<i>Moroni</i> ✓
MÚCIO SÁ	PTB	RN	609	<i>Mucio</i> ✓
MURILO ZAUTIH	PFL	MS	479	<i>Murilo</i> ✓
MUSSA DEMES	PFL	PI	712	<i>Mussa</i> ✓
NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG	431	<i>Narcio</i> ✓
NEIVA MOREIRA	PDT	MA	826	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

NÉLIO DIAS	PP	RN	843	
NELSON BORNIER	PMDB	RJ	576	
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	920	
NELSON MEURER	PP	PR	916	
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	671	
NELSON PROENÇA	PPS	RS	804	
NELSON TRAD	PMDB	MS	452	
NEUCIMAR FRAGA	PL	ES	901	
NEUTON LIMA	PTB	SP	509	
NEY LOPES	PFL	RN	326	
NEYDE APARECIDA	PT	GO	638	Kilapa
NICE LOBÃO	PFL	MA	215	Nice Lobão
NILSON MOURÃO	PT	AC	376	MJ
NILSON PINTO	PSDB	PA	527	
NILTON BAIANO	PP	ES	618	Nilton Baiano
NILTON CAPIXABA	PTB	RO	318	
ODAIR	PT	MG	556	OK
ODÍLIO BALBINOTTI	PMDB	PR	604	
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL	907	
OLIVEIRA FILHO	PL	PR	635	
ONYX LORENZONI	PFL	RS	374	
ORLANDO DESCONSI	PT	RS	329	
ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP	579	
OSMÂNIO PEREIRA	PTB	MG	602	
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	845	
OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS	925	Biolchi
OSVALDO COELHO	PFL	PE	444	ON

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

OSVALDO REIS	PMDB	TO	835	<i>OK</i>
PAES LANDIM	PFL	PI	648	
PASTOR AMARILDO	PSC	TO	218	
PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO	PSB	PE	475	<i>sim</i>
PASTOR FRANKEMBERGEN	PTB	RR	577	
PASTOR PEDRO RIBEIRO	PMDB	CE	548	
PASTOR REINALDO	PTB	RS	438	
PATRUS ANANIAS	PT	MG	578	<i>OK</i>
PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM	260	<i>OK</i>
PAULO AFONSO	PMDB	SC	276	<i>OK</i>
PAULO BALTAZAR	PSB	RJ	515	
PAULO BAUER	PFL	SC	383	
PAULO BERNARDO	PT	PR	806	
PAULO DELGADO	PT	MG	268	
PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ	346	<i>RETIRADO</i>
PAULO GOUVÉA	PL	RS	641	
PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	727	
PAULO LIMA	PMDB	SP	507	
PAULO MAGALHÃES	PFL	BA	903	
PAULO MARINHO	PL	MA	921	<i>faltou</i>
PAULO PIMENTA	PT	RS	552	
PAULO ROCHA	PT	PA	483	
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE	229	
PEDRO CHAVES	PMDB	GO	406	<i>faltou</i>
PEDRO CORRÊA	PP	PE	717	
PEDRO FERNANDES	PTB	MA	814	
PEDRO HENRY	PP	MT	829	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

PEDRO IRUJO	PL	BA	818	
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA	813	<i>M. Novais</i> C
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	625	<i>Perpétua Almeida</i> C
PHILEMON RODRIGUES	PTB	PB	226	
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	810	
PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA	PRONA	SP	513	
PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP	404	
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	PSDB	GO	206	<i>OK</i>
PROMOTOR AFONSO GIL	PDT	PI	370	
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG	239	<i>Rafael Guerra</i> C
RAIMUNDO SANTOS	PL	PA	809	<i>Raimundo Santos</i> C
RAUL JUNGMANN	PPS	PE	367	
REGINALDO GERMANO	PFL	BA	310	<i>Reginaldo Germano</i> C
REGINALDO LOPES	PT	MG	565	<i>Reginaldo Lopes</i> C
REINALDO BETÃO	PL	RJ	631	
RENATO CASAGRANDE	PSB	ES	662	<i>Renato Casagrande</i> C
RENATO COZZOLINO	PSC	RJ	375	
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE	356	
RICARDO BARROS	PP	PR	412	
RICARDO FIUZA	PP	PE	918	
RICARDO IZAR	PTB	SP	634	
RICARDO RIQUE	PL	PB	805	
RICARTE DE FREITAS	PTB	MT	822	
ROBÉRIO NUNES	PFL	BA	544	
ROBERTO BALESTRA	PP	GO	219	<i>Roberto Balestra</i> C
ROBERTO BRANT	PFL	MG	450	
ROBERTO FREIRE	PPS	PE	637	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

ROBERTO GOUVEIA	PT	SP	568	
ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ	208	
ROBERTO MAGALHÃES	PTB	PE	503	
ROBERTO PESSOA	PL	CE	607	
ROBSON TUMA	PFL	SP	834	
RODRIGO MAIA	PFL	RJ	308	
ROGÉRIO SILVA	PPS	MT	284	
ROGÉRIO TEÓFILO	PPS	AL	416	OK
ROMEL ANIZIO	PP	MG	862	<i>Deu certo</i>
ROMEU QUEIROZ	PTB	MG	250	
ROMMEL FEIJÓ	PTB	CE	506	
RONALDO CAIADO	PFL	GO	227	<i>Louaflo Caiado</i>
RONALDO DIMAS	PSDB	TO	943	<i>M. D.</i>
RONALDO VASCONCELLOS	PTB	MG	246	
RONIVON SANTIAGO	PP	AC	906	
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES	937	<i>937</i>
RUBENS OTONI	PT	GO	501	<i>M. O.</i>
RUBINELLI	PT	SP	344	
SALVADOR ZIMBALDI	PTB	SP	538	
SANDES JÚNIOR	PP	GO	702	
SANDRA ROSADO	PMDB	RN	650	
SANDRO MABEL	PL	GO	443	
SANDRO MATOS	PTB	RJ	517	<i>Sandro Matos</i>
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG	429	
SARNEY FILHO	PV	MA	202	<i>Sarney Filho</i>
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA	405	
SELMA SCHONS	PT	PR	825	

## Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

SERAFIM VENZON	PSDB	SC	245	
SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG	462	<i>Sérgio Miranda</i>
SEVERIANO ALVES	PDT	BA	738	
SEVERINO CAVALCANTI	PP	PE	707	
SIGMARINGA SEIXAS	PT	DF	719	
SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG	932	
SILAS CÂMARA	PTB	AM	532	
SIMÃO SESSIM	PP	RJ	709	
SIMPLÍCIO MÁRIO	PT	PI	264	
SUELY CAMPOS	PP	RR	340	<i>Sueley Campos</i>
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF	837	
TAKAYAMA	PMDB	PR	583	<i>Takayama</i>
TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS	372	<i>Tarcisio Zimmermann</i>
TATICO	PTB	DF	560	
TELMA DE SOUZA	PT	SP	467	
TEREZINHA FERNANDES	PT	MA	409	
THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT	524	
VADÃO GOMES	PP	SP	750	
VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP	542	
VALDENOR GUEDES	PSC	AP	541	
VANDER LOUBET	PT	MS	838	
VANDERLEI ASSIS	PRONA	SP	935	
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	724	
VIC PIRES FRANCO	PFL	PA	519	
VICENTE ARRUDA	PSDB	CE	603	<i>Vicente Arruda</i>
VICENTE CASCIONE	PTB	SP	940	
VICENTINHO	PT	SP	740	

**Proposta de Emenda à Constituição (Deputada Federal Professora Raquel Teixeira)**

Modifica o art. 212 da Const. Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias

VIEIRA REIS	PMDB	RJ	352	
VIGNATTI	PT	SC	473	<i>Vignatti</i>
VILMAR ROCHA	PFL	GO	644	<i>Vilmar Rocha</i>
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG	275	<i>Virgílio Guimarães</i>
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG	754	<i>Vittorio Medioli</i>
WAGNER LAGO	PP	MA	629	<i>Wagner Lago</i>
WALDEMIR MOKA	PMDB	MS	448	<i>Waldemir Moka</i>
WALTER FELDMAN	PSDB	SP	585	<i>Walter Feldman</i>
WALTER PINHEIRO	PT	BA	274	
WASHINGTON LUIZ	PT	MA	543	
WASNY DE ROURE	PT	DF	379	
WELINTON FAGUNDES	PL	MT	523	
WELLINGTON ROBERTO	PL	PB	514	<i>Wellington Roberto</i>
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB	534	<i>Wilson Santiago</i>
WILSON SANTOS	PSDB	MT	808	<i>Wilson Santos</i>
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA	343	
YEDA CRUSIUS	PSDB	RS	956	
ZÉ GERALDO	PT	PA	266	
ZÉ GERARDO	PMDB	CE	632	<i>Zé Gerardo</i>
ZÉ LIMA	PP	PA	610	
ZELINDA NOVAES	PFL	BA	312	<i>Zelinda Novaes</i>
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA	336	
ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA	823	
ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA	571	<i>Zezéu Ribeiro</i>
ZICO BRONZEADO	PT	AC	760	
ZONTA	PP	SC	366	
ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP	411	